

DECRETO Nº 63 DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

Regulamenta a Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, no âmbito do município de Várzea Grande, a qual dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos VI, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020;

DECRETA:

CAPÍTULO I OBJETO

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do município de Várzea Grande, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a qual dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º A União repassará ao município de Várzea Grande, voluntariamente, em parcela única, no exercício de 2020, recursos para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, conforme estabelecido no art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 3º Compete ao município de Várzea Grande:

I. distribuir, com recursos oriundos da transferência voluntária da União, os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020; e

II. elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de manifestações culturais.

Art. 4º Para a execução das ações emergenciais previstas no inciso II do artigo anterior, o município de Várzea Grande buscará junto ao Governo do Estado de Mato Grosso definir estratégias em conjunto, no âmbito em que cada ação emergencial será realizada, de modo a garantir que não haja sobreposição de objeto entre os entes federativos.

Art. 5º O pagamento de recurso destinado ao cumprimento do disposto nos incisos I e II do art. 3º, fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo e na base de dados da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Art. 6º A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o art. 5º não

dispensa a realização de outras consultas a bases de dados do Governo do Estado de Mato Grosso, que se façam necessárias.

Art. 7º As informações obtidas em base de dados deverão ser homologadas pelo Ministério do Turismo.

Art. 8º O agente público responsável pelo pagamento que for realizado em desacordo com o disposto em norma, poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal.

CAPÍTULO II SUBSÍDIO MENSAL

Art. 9º O subsídio mensal de que trata o inciso I, do art. 3º, deste Decreto Municipal, terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos.

Art. 10. O subsídio de que trata o artigo anterior, será repassado por meio da expedição de ordem bancária, em parcela única, com valor total referente ao montante correspondente a 03 (três) meses de subsídio mensal.

Art. 11. Farão jus ao subsídio mensal, as entidades e espaços culturais que comprovem atuação social e profissional nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 12. A comprovação de atuação se dará de forma documental e autodeclaração.



Art. 13. Para cumprir os objetivos deste Decreto Municipal, no caso de empresas e entidades com fins lucrativos, adotar-se-á os critérios de classificação referente ao porte, conforme estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme a seguir:

Classificação	Critério Econômico	Critério Social	
Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006	Receita operacional bruta anual ou renda anual	Quantidade de Empregados	Valor do subsídio mensal
Microempresa	Menor ou igual a R\$ 360 mil	até 9 empregados	R\$ 3.000,00
Pequena empresa	Maior que R\$ 360 mil e menor ou igual a R\$ 4,8 milhões	de 10 a 49 empregados	R\$ 5.000,00
Média empresa	Maior que R\$ 4,8 milhões e menor ou igual a R\$ 300 milhões	de 50 a 99 empregados	R\$ 8.000,00
Grande empresa	Maior que R\$ 300 milhões	mais de 100 empregados	R\$ 10.000,00

Art. 14. A comprovação de classificação de porte se dará por meio da apresentação do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ativo e regular, com alterações anteriores a data de publicação deste Decreto Municipal.

Art. 15. No caso de espaços e entidades sem fins lucrativos, adotar-se-á os critérios de classificação referente ao porte e impacto sociocultural da iniciativa, conforme estabelecido na tabela a seguir:

Classificação	Critério Econômico	Crítérios Sociais	
----------------------	---------------------------	--------------------------	--

	Média da Receita operacional bruta dos últimos 2 anos	Quantidade de Empregados	Público direto	Público indireto	Valor do subsídio mensal
Pequena	Menor ou igual a R\$ 60 mil	até 5 empregados e/ou associados e voluntários	Até 50 - pessoas	Até 100	R\$ 3.000,00
Média	Maior que R\$ 60 mil e menor que R\$ 200 mil	de 06 a 10 empregados e/ou associados e voluntários	De 50 a 99 - pessoas	Até 500	R\$ 5.000,00
Grande	Maior que R\$ 200 mil	Acima de 10 empregados e/ou associados e voluntários	Acima de 100- pessoas	Acima 500	R\$ 10.000,00

Art. 16. A comprovação de classificação de porte e impacto sociocultural da iniciativa se dará por meio de:

I- apresentação do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ativo e regular, com alterações anteriores a data de publicação deste Decreto Municipal;

II- apresentação da lista de beneficiários diretos;

III- relação de empregados e voluntários; e

IV- autodeclaração emitida pelo representante legal, instituído no estatuto e conforme ata de eleição e posse, registrada em cartório, declarando a média da receita operacional bruta dos últimos 24 (vinte e quatro) meses, com identificação da fonte e instrumento de captação.

Art. 17. No caso de grupos e coletivos, sem o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), adotar-se-á os critérios de classificação referente ao porte e impacto sociocultural da iniciativa, conforme estabelecido na tabela a seguir:

Classificação	Critério Econômico	Critérios Sociais			Valor do subsídio mensal
	Média da Receita operacional bruta dos últimos 2 anos	Quantidade de componentes	Público direto	Público indireto	
Pequena	Menor ou igual a R\$ 30 mil	até 10 componentes	Até 10 - pessoas	Até 50- pessoas	R\$ 3.000,00
Média	Maior que R\$ 30 mil e menor que R\$ 60 mil	de 11 a 20 componentes	De 11 a 20- pessoas	Até 100- pessoas	R\$ 5.000,00
Grande	Maior que R\$ 60 mil	Acima de 20 componentes	Acima de 20- pessoas	Acima 100- pessoas	R\$ 10.000,00

Art. 18. A comprovação de classificação de porte e impacto sociocultural da iniciativa se dará por meio da:

- I. apresentação da lista de beneficiários diretos, relação de componentes e voluntários;
- II. autodeclaração emitida pelo grupo ou coletivo, assinada por todos os seus componentes, maiores de 18 anos;
- III. autodeclaração da média da receita operacional bruta dos últimos 24 (vinte e quatro) meses, com identificação da fonte e instrumento de captação; e
- IV. designação do representante legal pelo grupo, devidamente assinado por todos os membros.

Art. 19. Farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso I, do art. 3º, as entidades de que trata o referido inciso, desde que estejam com suas atividades

interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

- I. Cadastros Estaduais de Cultura;
- II. Cadastros Municipais de Cultura;
- III. Cadastro Distrital de Cultura;
- IV. Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V. Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI. Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- VII. Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e
- VIII. Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 20. As entidades de que trata o inciso I, do art. 3º, deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

Art. 21. Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, o município de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer - Superintendência Municipal de Cultura, deverá adotar as medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de autodeclaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial.

Art. 22. O subsídio mensal previsto no inciso I, do art. 3º, deste Decreto Municipal, somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

Art. 23. Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso I, do art. 3º, deste Decreto Municipal, ficam obrigadas a garantir, como contrapartida, a realização de atividades destinadas (prioritariamente) aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a município de Várzea Grande, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer -Superintendência Municipal de Cultura.

Art. 24. Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso I, do art. 3º, deste Decreto Municipal, apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Art. 25. Incumbe o município de Várzea Grande, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer - Superintendência Municipal de Cultura, responsável pela distribuição do subsídio mensal, verificar o cumprimento da contrapartida de que tratam os artigos anteriores.

Art. 26. Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto a espaços culturais que sejam criados pela administração pública, de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S (Sesi, Sebrae, Senai, Sesc e etc.).

Art. 27. O beneficiário do subsídio mensal apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao município de Várzea Grande, conforme o caso, no prazo de até 31 de dezembro de 2020.

Paragrafo único: Na hipótese da não prestação contas previstas no *caput* do artigo, será aplicada as penas previstas em legislações vigente.

Art. 28. Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural poderão incluir despesas realizadas com:

- I. alimentação;
- II. material de higiene e limpeza;
- III. água, gás, eletricidade, combustível;
- IV. uniformes;
- V. material de escritório;
- VI. aluguel de imóvel, espaço, veículos ou de equipamentos;
- VII. despesas com transporte de beneficiários e equipe;
- VIII. pagamento de bolsa-auxílio para beneficiários da iniciativa cultural;
- IX. pagamento de serviços de apoio cuja ocorrência seja eventual (reparos, manutenção de equipamentos, etc.);
- X. material gráfico (produção de folhetos, folders, cartazes, faixas etc.);
- XI. despesas com comunicação (telefone, correio, internet); e
- XII. remuneração do pessoal técnico, administrativo e operacional, que atue regularmente na iniciativa cultural.

Paragrafo único: A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural.

Art. 29. Para fins do disposto neste Decreto Municipal, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas físicas ou jurídicas, classificadas como organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I. pontos de cultura certificados e/ou em processo de certificação e homologação;
- II. teatros independentes;
- III. escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

- IV. centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- V. museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VI. bibliotecas comunitárias;
- VII. centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- VIII. comunidades quilombolas;
- IX. espaços de povos e comunidades tradicionais;
- X. teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XI. empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XII. estúdios fotográficos;
- XIII. produtoras de cinema e audiovisual;
- XIV. ateliês de pintura, moda, *design* e artesanato;
- XV. espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XVI. espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares.

CAPÍTULO III

EDITAIS, CHAMADAS PÚBLICAS E OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 30. Compete ao município de Várzea Grande, elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária e de manifestações culturais.

Art. 31. O valor repassado voluntariamente pela União, pelo menos 20% (vinte por cento) serão destinados aos editais, chamadas públicas e outros instrumentos aplicáveis.

Art. 32. A município de Várzea Grande, convocará, por meio de edital de credenciamento, os espaços e entidades de que trata o art. 3º, para receber o subsídio na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 33. Os editais, chamadas publicas e outros instrumentos aplicáveis definirão os critérios complementares de elegibilidade das entidades, espaços e pessoas físicas responsáveis por esses espaços.

Art. 34. O ato de credenciamento não garante a elegibilidade para recebimento do subsídio mensal, devendo os beneficiários, atenderem os critérios estabelecidos neste Decreto Municipal e nos instrumentos e legislações aplicáveis.

Art. 35. Os editais, chamadas publicas e outros instrumentos aplicáveis deverão observar a diversidade das expressões culturais do município de Várzea Grande.

Art. 36. Os editais de premiação poderão contemplar os mestres e mestras da Cultura Popular e Tradicional, Pontos de Cultura certificados ou em processo de certificação e homologação e outros espaços e entidades sem fins lucrativos, que desenvolvam suas atividades de forma regular e gratuita.

CAPÍTULO IV

OPERACIONALIZAÇÃO, TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E PRAZOS

Art. 37. Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 3º deste Decreto Municipal serão executados de forma descentralizada, por meio de transferência da União ao município, por intermédio da Plataforma +Brasil, instituída pelo Decreto Federal nº 10.035, de 1º de outubro de 2019.

Art. 38. Os valores repassados pela União ao município de Várzea Grande Municípios serão cadastrados na Plataforma +Brasil e o cadastramento do plano de ação incumbe a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por meio da Superintendência Municipal de Cultura.



Art. 39. O prazo para publicação da programação ou destinação dos recursos de que trata o art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, será de 60 (sessenta) dias para, contado da data de recebimento dos recursos.

Art. 40. O montante dos recursos indicados no plano de ação poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, desde que a divisão dos recursos prevista seja respeitada.

Art. 41. Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de 60 (sessenta) dias após a descentralização ao município serão objeto de reversão ao fundo estadual de cultura do Estado de Mato Grosso.

Art. 42. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por intermédio da Superintendência Municipal de Cultura, deverá articular de forma integrada, com o Conselho Municipal de Cultura do município, as ações e áreas estratégicas que deverão ser contempladas no atendimento do inciso II do art. 3º deste Decreto Municipal.

Art. 43. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por intermédio da Superintendência Municipal de Cultura, deverão promover ampla e irrestrita publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 2020, observando as legislações aplicáveis e cabíveis.

Art. 44. Este Decreto Municipal estrará em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande
– MT, 16 de setembro de 2020.


LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

GERALDO MARTINS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE ANULAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 37/2020

A Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor, Geraldo Martins da Silva, resolve por determinação Cancelar o Processo Licitatório da Modalidade Pregão Presencial Registro de Preço nº 37/2020, cuja o objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL POR ATACADO PARA ARMAZENAMENTO EM TANQUES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS - MT, em conformidade com o parecer jurídico apresentado e sua justificativa constante nos autos do processo. 18 de Setembro de 2020. Geraldo Martins da Silva prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº842 /2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 587123/2019.

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 460/2019 que averbou em favor da servidora **MARIA GUIMARÃES ECKART**, Matrícula 84674, exercendo o cargo de Profissional de Nível Superior do SUS- Perfil Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde:

Onde se lê: Averbação do Tempo de serviço constante na Certidão de Tempo de Contribuição nº. 10001100.1.00088/12-2, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social/INSS, no período de 16.01.1980 a 17.07.1989, 01.10.1993 a 29.12.1994, 10.01.1995 a 30.09.1998, 21.09.1998 a 13.11.2002 e 01.09.2001 a 04.06.2002, no total de 6.785 (seis mil setecentos e oitenta e cinco) dias líquidos, correspondendo a 18 (dezoito) anos,

07 (sete) meses e 05 (cinco) dias, para efeitos de Aposentadoria e Disponibilidade.

LEIA-SE: Averbação do Tempo de serviço constante na Certidão de Tempo de Contribuição nº. 10001100.1.00088/12-2, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social/INSS, no período de 16.01.1980 a 17.07.1989, 01.10.1993 a 29.12.1994, 10.01.1995 a 30.09.1998, 01.10.1998 a 13.11.2002, no total de 6.785 (seis mil setecentos e oitenta e cinco) dias líquidos, correspondendo a 18 (dezoito) anos, 07 (sete) meses e 05 (cinco) dias, para efeitos de Aposentadoria e Disponibilidade.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 18 de setembro 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2016

CONTRATADA: MINAS LOCADORA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA - ME

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 12 (DOZE) MESES.

Constitui objeto deste 8º Termo Aditivo de prorrogação de prazo por mais (12) doze meses, nos termos previstos em sua Cláusula do Contrato nº 028/2016, conforme amparo legal da Lei de Licitação. Passando a sua data de vigência de 19/09/2020 à 19/09/2021, ou até que seja homologado o novo certame, conforme amparo legal da Lei de Licitação artigo 57 da lei 8.666.

Fundamentação Legal: artigo 57, inciso II e parágrafo 2º, concomitante com o parágrafo II e inciso I do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Assinatura: 16/09/2020.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE - DA/AVG

DECRETO Nº 63 DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

Regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, no âmbito do município de Várzea Grande, a qual dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos VI, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020;

DECRETA:

CAPÍTULO I

OBJETO

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do município de Várzea Grande, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a qual dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º A União repassará ao município de Várzea Grande, voluntariamente, em parcela única, no exercício de 2020, recursos para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, conforme estabelecido no art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 3º Compete ao município de Várzea Grande:

I. distribuir, com recursos oriundos da transferência voluntária da União, os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020; e

II. elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de manifestações culturais.

Art. 4º Para a execução das ações emergenciais previstas no inciso II do artigo anterior, o município de Várzea Grande buscará junto ao Governo do Estado de Mato Grosso definir estratégias em conjunto, no âmbito em que cada ação emergencial será realizada, de modo a garantir que não haja sobreposição de objeto entre os entes federativos.

Art. 5º O pagamento de recurso destinado ao cumprimento do disposto nos incisos I e II do art. 3º, fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo e na base de dados da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Art. 6º A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o art. 5º não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados do Governo do Estado de Mato Grosso, que se façam necessárias.

Art. 7º As informações obtidas em base de dados deverão ser homologadas pelo Ministério do Turismo.

Art. 8º O agente público responsável pelo pagamento que for realizado em desacordo com o disposto em norma, poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal.

CAPÍTULO II

SUBSÍDIO MENSAL

Art. 9º O subsídio mensal de que trata o inciso I, do art. 3º, deste Decreto Municipal, terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos.

Art. 10. O subsídio de que trata o artigo anterior, será repassado por meio da expedição de ordem bancária, em parcela única, com valor total referente ao montante correspondente a 03 (três) meses de subsídio mensal.

Art. 11. Farão jus ao subsídio mensal, as entidades e espaços culturais que comprovem atuação social e profissional nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 12. A comprovação de atuação se dará de forma documental e autodeclaração.

Art. 13. Para cumprir os objetivos deste Decreto Municipal, no caso de empresas e entidades com fins lucrativos, adotar-se-á os critérios de classificação referente ao porte, conforme estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme a seguir:

Classificação Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006	Critério Econômico	Critério Social	Valor do subsídio mensal
	Receita operacional bruta anual ou renda anual	Quantidade de Empregados	
Microempresa	Menor ou igual a R\$ 360 mil	até 9 empregados	R\$ 3.000,00
Pequena empresa	Maior que R\$ 360 mil e menor ou igual a R\$ 4,8 milhões	de 10 a 49 empregados	R\$ 5.000,00
Média empresa	Maior que R\$ 4,8 milhões e menor ou igual a R\$ 300 milhões	de 50 a 99 empregados	R\$ 8.000,00
Grande empresa	Maior que R\$ 300 milhões	mais de 100 empregados	R\$ 10.000,00

Art. 14. A comprovação de classificação de porte se dará por meio da apresentação do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ativo e regular, com alterações anteriores a data de publicação deste Decreto Municipal.

Art. 15. No caso de espaços e entidades sem fins lucrativos, adotar-se-á os critérios de classificação referente ao porte e impacto sociocultural da iniciativa, conforme estabelecido na tabela a seguir:

Classificação	Critério Econômico	Critérios Sociais			Valor do subsídio mensal
	Média da Receita operacional bruta dos últimos 2 anos	Quantidade de Empregados	Público direto	Público indireto	
Pequena	Menor ou igual a R\$ 60 mil	até 5 empregados e/ou associados e voluntários	Até 50 - pessoas	Até 100	R\$ 3.000,00
Média	Maior que R\$ 60 mil e menor que R\$ 200 mil	de 06 a 10 empregados e/ou associados e voluntários	De 50 a 99 - pessoas	Até 500	R\$ 5.000,00
Grande	Maior que R\$ 200 mil	Acima de 10 empregados e/ou associados e voluntários	Acima de 100 - pessoas	Acima 500	R\$ 10.000,00

Art. 16. A comprovação de classificação de porte e impacto sociocultural da iniciativa se dará por meio de:

I- apresentação do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ativo e regular, com alterações anteriores a data de publicação deste Decreto Municipal;

II- apresentação da lista de beneficiários diretos;

III- relação de empregados e voluntários; e

IV- autodeclaração emitida pelo representante legal, instituído no estatuto e conforme ata de eleição e posse, registrada em cartório, declarando a média da receita operacional bruta dos últimos 24 (vinte e quatro) meses, com identificação da fonte e instrumento de captação.

Art. 17. No caso de grupos e coletivos, sem o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), adotar-se-á os critérios de classificação referente ao porte e impacto sociocultural da iniciativa, conforme estabelecido na tabela a seguir:

Classificação	Critério Econômico	Critérios Sociais			Valor do subsídio mensal
	Média da Receita operacional bruta dos últimos 2 anos	Quantidade de componentes	Público direto	Público indireto	

Pequena	Menor ou igual a R\$ 30 mil	até 10 componentes	Até 10 - pessoas	Até 50- pessoas	R\$ 3.000,00
Média	Maior que R\$ 30 mil e menor que R\$ 60 mil	de 11 a 20 componentes	De 11 a 20- pessoas	Até 100- pessoas	R\$ 5.000,00
Grande	Maior que R\$ 60 mil	Acima de 20 componentes	Acima de 20- pessoas	Acima 100- pessoas	R\$ 10.000,00

Art. 18. A comprovação de classificação de porte e impacto sociocultural da iniciativa se dará por meio da:

- I. apresentação da lista de beneficiários diretos, relação de componentes e voluntários;
- II. autodeclaração emitida pelo grupo ou coletivo, assinada por todos os seus componentes, maiores de 18 anos;
- III. autodeclaração da média da receita operacional bruta dos últimos 24 (vinte e quatro) meses, com identificação da fonte e instrumento de captação; e
- IV. designação do representante legal pelo grupo, devidamente assinado por todos os membros.

Art. 19. Farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso I, do art. 3º, as entidades de que trata o referido inciso, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

- I. Cadastros Estaduais de Cultura;
- II. Cadastros Municipais de Cultura;
- III. Cadastro Distrital de Cultura;
- IV. Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V. Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI. Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- VII. Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e

VIII. Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 20. As entidades de que trata o inciso I, do art. 3º, deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

Art. 21. Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, o município de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer -Superintendência Municipal de Cultura, deverá adotar as medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de autodeclaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial.

Art. 22. O subsídio mensal previsto no inciso I, do art. 3º, deste Decreto Municipal, somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

Art. 23. Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso I, do art. 3º, deste Decreto Municipal, ficam obrigadas a garantir, como contrapartida, a realização de atividades destinadas (prioritariamente) aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a município de Várzea Grande, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer -Superintendência Municipal de Cultura.

Art. 24. Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso I, do art. 3º, deste Decreto Municipal, apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Art. 25. Incumbe omunicípio de Várzea Grande, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer - Superintendência Municipal de Cultura, responsável pela distribuição do subsídio mensal, verificar o cumprimento da contrapartida de que tratamos artigos anteriores.

Art. 26. Fica vedada a concessão do subsídio mensal previstoa espaços culturais que sejam criados pela administração pública, de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S (Sesi, Sebrae, Senai, Sesc e etc.).

Art. 27. O beneficiário do subsídio mensalapresentará prestação de contas referente ao uso do benefício aomunicípio de Várzea Grande, conforme o caso, no prazo de até 31 de dezembro de 2020.

Paragrafo único:Na hipótese da não prestação contas previstas no *caput* do artigo, será aplicada as penas previstas em legislações vigente.

Art. 28. Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural poderão incluir despesas realizadas com:

- I. alimentação;
- II. material de higiene e limpeza;
- III. água, gás, eletricidade, combustível;
- IV. uniformes;
- V. material de escritório;
- VI. aluguel de imóvel, espaço, veículos ou de equipamentos;

- VII. despesas com transporte de beneficiários e equipe;
- VIII. pagamento de bolsa-auxílio para beneficiários da iniciativa cultural;
- IX. pagamento de serviços de apoio cuja ocorrência seja eventual (reparos, manutenção de equipamentos, etc.);
- X. material gráfico (produção de folhetos, folders, cartazes, faixas etc.);
- XI. despesas com comunicação (telefone, correio, internet); e
- XII. remuneração do pessoal técnico, administrativo e operacional, que atue regularmente na iniciativa cultural.

Parágrafo único: A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural.

Art. 29. Para fins do disposto neste Decreto Municipal, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas físicas ou jurídicas, classificadas como organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I. pontos de cultura certificados e/ou em processo de certificação e homologação;
- II. teatros independentes;
- III. escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV. centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- V. museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VI. bibliotecas comunitárias;
- VII. centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- VIII. comunidades quilombolas;
- IX. espaços de povos e comunidades tradicionais;
- X. teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XI. empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XII. estúdios fotográficos;
- XIII. produtoras de cinema e audiovisual;
- XIV. ateliês de pintura, moda, *design* e artesanato;
- XV. espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XVI. espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares.

CAPÍTULO III

EDITAIS, CHAMADAS PÚBLICAS E OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 30. Compete ao município de Várzea Grande, elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária e de manifestações culturais.

Art. 31. O valor repassado voluntariamente pela União, pelo menos 20% (vinte por cento) serão destinados aos editais, chamadas públicas e outros instrumentos aplicáveis.

Art. 32. A município de Várzea Grande, convocará, por meio de edital de credenciamento, os espaços e entidades de que trata o art.3º, para receber o subsídio na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 33. Os editais, chamadas públicas e outros instrumentos aplicáveis definirão os critérios complementares de elegibilidade das entidades, espaços e pessoas físicas responsáveis por esses espaços.

Art. 34. O ato de credenciamento não garante a elegibilidade para recebimento do subsídio mensal, devendo os beneficiários, atenderem os critérios estabelecidos neste Decreto Municipal e nos instrumentos e legislações aplicáveis.

Art. 35. Os editais, chamadas públicas e outros instrumentos aplicáveis deverão observar a diversidade das expressões culturais do município de Várzea Grande.

Art. 36. Os editais de premiação poderão contemplar os mestres e mestras da Cultura Popular e Tradicional, Pontos de Cultura certificados ou em processo de certificação e homologação e outros espaços e entidades sem fins lucrativos, que desenvolvam suas atividades de forma regular e gratuita.

CAPÍTULO IV

OPERACIONALIZAÇÃO, TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E PRAZOS

Art. 37. Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 3º deste Decreto Municipal serão executados de forma descentralizada, por meio de transferência da União ao município, por intermédio da Plataforma +Brasil, instituída pelo Decreto Federal nº 10.035, de 1º de outubro de 2019.

Art. 38. Os valores repassados pela União ao município de Várzea Grande Municípios serão cadastrados na Plataforma +Brasil e o cadastramento do plano de ação incumbe a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por meio da Superintendência Municipal de Cultura.

Art. 39. O prazo para publicação da programação ou destinação dos recursos de que trata o art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, será de 60 (sessenta) dias para, contado da data de recebimento dos recursos.

Art. 40. O montante dos recursos indicados no plano de ação poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, desde que a divisão dos recursos prevista seja respeitada.

Art. 41. Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de 60 (sessenta) dias após a descentralização ao município serão objeto de reversão ao fundo estadual de cultura do Estado de Mato Grosso.

Art. 42. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por intermédio da Superintendência Municipal de Cultura, deverá articular de forma integrada, com o Conselho Municipal de Cultura do município, as ações e áreas estratégicas que deverão ser contempladas no atendimento do inciso II do art. 3º deste Decreto Municipal.

Art. 43. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por intermédio da Superintendência Municipal de Cultura, deverão promover ampla e irrestrita publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 2020, observando as legislações aplicáveis e cabíveis.

Art. 44. Este Decreto Municipal entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 16 de setembro de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº822/2020

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei Complementar nº. 4.014/2014 alterada pela Lei nº 4.293/2017 que "dispõem sobre a criação da Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências":

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Secretaria Municipal de Administração, nos itens: Data de Admissão, Tempo Reconhecido para Todos os Efeitos, Carga Horária, Classe e Nível na carreira conforme relação abaixo:

NÍVEL ELEMENTAR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efel.	Afast. s/ Ônus	C/H.	CLAS/ NÍVEL
MANOEL MESSIAS RODRIGUES DA SILVA	MOTORISTA	AUX. DES. EC. SOCIAL	30/06/2004	02A, 02M, 03D	-	30H	D-06

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de 01/09/2020.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 10 de setembro de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº821/2020

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as Leis Complementares nºs 3.507/2010, 3.624, 3.628, 3.651/2011 e 4.293/2017 que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências":

RESOLVE:

Enquadrar a Profissional da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, carga horária, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL ELEMENTAR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efel.	Afast. s/ Ônus	C/H.	CLAS/ NÍVEL
JULIO CESAR LEITE DOS REIS	Agente de Segurança e Manutenção	Agente de Apoio dos Serviços do SUS	12/07/1994	-	-	30H	B-08

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura com efeitos financeiros a partir de 01/09/2020.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 10 de setembro de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N. 197/2019.

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL,

pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, a Empresa VN CONSTRUÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 19.699.306/0001-06. FUNDAMENTO: Este Instrumento encontra-se vinculado aos termos e condições do art. 57, §1º, I, II, III, IV, V e VI, c/c art. 79, §5º, da Lei